



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1327, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Feira Artesanal Comunitária de Anchieta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Artesanal Comunitária nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins.

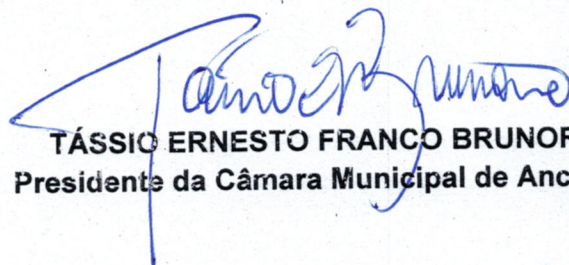
Parágrafo único: os produtos que se refere o caput deste artigo são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé, bolsas, mochilas, chinelos de pano e feltro, alpargatas bordadas ou pintadas, bijuteria, crochê ou tricô, pintura em tecido, tela e papel, trabalho em madeira, papel, pirógrafos, arranjos de flores secas ou artificiais, trabalho em lã, linhas ou rafia, trabalhos em feltro, couro e derivados.

Art. 2º - Os locais a serem instalados as feiras, deverão ser preferencialmente praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão ser autorizados pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único: caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de Setembro de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta